



LEI Nº 1553, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre: “Redução de jornada de trabalho a servidor público ou dependente deste portador de deficiência”.

ITAMAR DOS SANTOS SILVA, Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Narandiba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica assegurado ao servidor público municipal de Narandiba, portador de deficiência, ou que tenha cônjuge, pais, filhos ou dependentes, o direito de ter sua jornada de trabalho reduzida de 40 (quarenta) horas semanais para 30 (trinta) horas semanais, sem que haja a necessidade de compensação de horário, desde que preencha todos os requisitos previstos nesta lei.

§ 1º - Por deficiência entende-se a enfermidade física, mental, intelectual ou sensorial, de caráter permanente que impeça a pessoa de participar de forma plena em sociedade, em igualdade de condições com os demais.

§ 2º - Por dependente entende-se a pessoa que esteja sob a dependência do servidor Público, sob a qual o mesmo detenha a guarda judicial, tutela ou curatela, devidamente comprovado por decisão judicial.

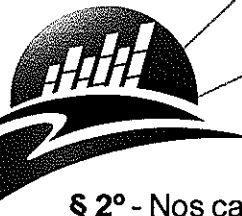
§ 3º - Os servidores que tenham jornada de trabalho inferior a 40 (quarenta) horas semanais não fazem jus ao presente benefício.

Artigo 2º – O Poder Executivo designará uma junta médica, composta por médico, assistente social e psicóloga, para avaliar a efetiva necessidade de o servidor ter a jornada de trabalho reduzida, para se submeter ou acompanhar o dependente ao tratamento, porque coincide com o seu horário normal de trabalho.

§ único – o parecer a que alude o caput poderá ser substituído por laudo emitido por profissional, que integre o SUS.

Artigo 3º - O requerimento de redução de carga horária de que trata esta lei deverá ser formulado ao Chefe do Poder Executivo e instruído com documento de identidade do servidor, seu dependente, laudo médico circunstanciado que ateste a deficiência, o seu grau e a necessidade do tratamento específico.

§ 1º - Na hipótese da existência de dois servidores serem responsáveis pelo deficiente, somente um fará jus ao benefício.



§ 2º - Nos casos de cumulação legal de cargo público, o servidor ou dependente deste, que seja portador de deficiência física, mental, intelectual e sensorial terá direito a redução da jornada de apenas um cargo.

§ 3º - A redução da jornada, desde que preenchido todos os requisitos legais, será concedida pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, desde que apresentados os documentos a que alude o artigo 3º, com nova avaliação pela junta médica, para a constatação da efetiva necessidade da prorrogação.

Artigo 4º- O Chefe do Poder Executivo, a quem incumbe dever de deferir ou não o requerimento formulado pelo servidor público municipal, poderá a qualquer tempo requisitar documentos médicos que entenda conveniente, para avaliar a efetiva necessidade da redução de jornada.

Artigo 5º - Em face da redução da jornada, que tem a finalidade precípua de possibilitar que o servidor ou dependente deste, que seja portador de deficiência, se submeter a tratamentos médicos e terapêuticos, fica expressamente proibida a prática de qualquer atividade remunerada, sob pena de interrupção do benefícios e instauração de processo administrativo para apurar eventual prática de infração administrativa.

Artigo 6º - A necessidade eventual de acompanhamento em consultas, exames e tratamentos terapêuticos do servidor público, que tenha condições de ser realizada por terceira pessoa, não enseja a redução a que alude a presente lei, uma vez que a necessidade deve ser permanente e indispensável para o tratamento.

Artigo 7º - Enquanto perdurar a redução de jornada de trabalho, o servidor não poderá executar serviços extraordinários, nem perceber a correspondente contraprestação.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 10 de Outubro de 2019.


ITAMAR DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Narandiba, na mesma data, afixado em lugar público de costume, mediante edital.


SILVANA APARECIDA DOS SANTOS
Secretária